

3

LOGZ LOGÍSTICA BRASIL S.A.

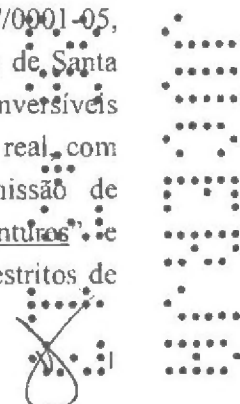
CNPJ/MF N.º 10.995.163/0001-05

NIRE 33.3.0029412-1

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 2013

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** 18 de março de 2013, às 10:00 horas, na sede social da LOGZ Logística Brasil S.A. ("Companhia"), na Rua Lauro Müller, nº 116, Sala 2008, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** convocados regularmente todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, acham-se presentes os seguintes membros, representando a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia: Durval Soledade, Gabriel Stoliar, Gustavo Henrique Santos de Sousa, Eliane Aleixo Lustosa, Nelson Luiz Carlini, Nelson Rozental, Ronaldo Luis Kiyoshi Hirata e Ricardo Propheta Marques.
3. **MESA:** Sr. Nelson Luiz Carlini - Presidente; e Sr. Durval Soledade - Secretário.
4. **ORDEM DO DIA:** deliberar sobre: (4.1) a autorização da prestação e constituição, pela Companhia, de determinadas garantias, no âmbito da primeira emissão, por Itapoá Terminais Portuários S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina, na Avenida Beira Mar 05, 2900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 01.317.277/0001-05, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42.3.00024180 ("Itapoá"), de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, no valor total de emissão de R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), objeto de distribuição pública com esforços restritos de



colocação, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); (4.2) a autorização à Diretoria, e demais representantes legais da Companhia, a firmar todos os instrumentos e praticar todos os atos e formalidades necessários à constituição das garantias e à celebração e formalização dos instrumentos relacionados à Emissão e à Oferta, bem como ratificar todos os atos praticados pela Diretoria, e demais representantes legais da Companhia, em consonância com as deliberações aprovadas nesta Reunião do Conselho de Administração; (4.3) a orientação do voto dos Conselheiros da Portinvest Participações S.A. ("Portinvest") apontados pela Companhia, na Reunião de Conselho de Administração da Portinvest, a ser realizada em 18 de março de 2013 ("RCA da Portinvest"); (4.4) a orientação do voto dos Conselheiros da Portinvest apontados pela Companhia, na RCA da Portinvest, no sentido de orientar o voto da Portinvest, na Assembleia Geral Extraordinária da Itapoá, a ser realizada em 19 de março de 2013 ("AGE da Itapoá"); (4.5) a orientação do voto dos Conselheiros da Portinvest apontados pela Companhia, na RCA da Portinvest, no sentido de orientar o voto dos Conselheiros da Itapoá apontados pela Portinvest, na Reunião de Conselho de Administração da Itapoá, a ser realizada em 19 de março de 2013 ("RCA da Itapoá").

5. DELIBERAÇÕES: os conselheiros aprovaram, por unanimidade de votos, sem dissidência, as seguintes deliberações:

5.1 Autorizar a prestação e a constituição, pela Companhia, das garantias abaixo listadas, no âmbito da Emissão e da Oferta:

- (i) a prestação de fiança pela Companhia, na proporção de sua participação acionária indireta na Itapoá, ou seja, 28% (vinte e oito por cento) do valor de todas as obrigações relacionadas à fiança, observados os termos e condições da escritura de emissão das Debêntures, a ser celebrada entre a Itapoá, o agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário"), Aliança Administração de Imóveis e Participações Ltda. ("Aliança Administração"), Aliança Navegação e Logística Ltda. ("Aliança Navegação"), a Portinvest, Battistella Administração e Participações S.A. ("Battistella") e a Companhia (a Companhia, em



2

conjunto com a Aliança Administração, a Aliança Navegação, a Portinvest e a Battistella, "Garantidoras") ("Escritura de Emissão"); e

- (ii) a assunção da obrigação de aportar recursos financeiros na Itapoá, na proporção de sua participação acionária na Itapoá, ou seja, 28% (vinte e oito por cento) do valor da obrigação de suporte, na ocorrência de determinados eventos de capitalização, observados os termos e condições do contrato de suporte, a ser celebrado entre as Garantidoras, a Itapoá e o Agente Fiduciário ("Contrato de Suporte"). Os valores mencionados no Contrato de Suporte serão aportados na Itapoá em recursos imediatamente disponíveis, mediante uma das ou ambas as modalidades a seguir: (a) a subscrição e a integralização, em valores imediatamente disponíveis, de novas ações, ordinárias ou preferenciais, representativas do capital social da Itapoá; e/ou (b) a concessão, à Itapoá, de empréstimo subordinado às obrigações decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações (conforme definido abaixo), de tal forma que nenhum valor oriundo de tal empréstimo subordinado seja pago pela Itapoá às Garantidoras, a qualquer título (seja principal, juros, encargos ou quaisquer outros valores), até a integral quitação de todas as obrigações da Itapoá e das Garantidoras no termos das Debêntures e da Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações.
- (iii) As principais características da Emissão e da Oferta estão descritas abaixo.

- 5.2 Autorizar a Diretoria, e demais representantes legais da Companhia, a firmar todos os instrumentos e praticar todos os atos e formalidades necessários à constituição das garantias e à celebração e formalização dos instrumentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo os descritos acima, bem como ratificar todos os atos praticados pela Diretoria, e demais representantes legais da Companhia, em consonância com as deliberações aprovadas nesta Reunião do Conselho de Administração.
- 5.3 Orientar o voto dos Conselheiros da Portinvest apontados pela Companhia, na RCA da Portinvest, no sentido de aprovar as seguintes deliberações:



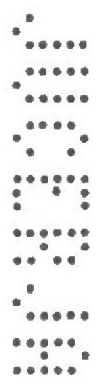

3

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

(i) Autorizar a prestação e a constituição, pela Portinvest, das garantias abaixo listadas, no âmbito da Emissão e da Oferta:

- (a) alienação fiduciária em garantia da totalidade das ações, detidas pela Portinvest, de emissão da Itapoá, observados os termos e condições do contrato de alienação fiduciária de ações em garantia, a ser celebrado entre a Aliança Administração, a Portinvest, o Agente Fiduciário e a Itapoá ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações") ("Alienação Fiduciária de Ações");
- (b) a prestação de fiança pela Portinvest, na proporção de sua participação acionária direta na Itapoá, ou seja, 70% (setenta por cento) do valor de todas as obrigações relacionadas à fiança, observados os termos e condições da Escritura de Emissão; e
- (c) a assunção da obrigação de aportar recursos financeiros na Itapoá, na proporção de sua participação acionária na Itapoá, ou seja, 70% (setenta por cento) do valor da obrigação de suporte, na ocorrência de determinados eventos de capitalização, observados os termos e condições do Contrato de Suporte. Os valores mencionados no Contrato de Suporte serão aportados na Itapoá em recursos imediatamente disponíveis, mediante uma das ou ambas as modalidades a seguir: (a) a subscrição e a integralização, em valores imediatamente disponíveis, de novas ações, ordinárias ou preferenciais, representativas do capital social da Itapoá; e/ou (b) a concessão, à Itapoá, de empréstimo subordinado às obrigações decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações, de tal forma que nenhum valor oriundo de tal empréstimo subordinado seja pago pela Itapoá às Garantidoras, a qualquer título (seja principal, juros, encargos ou quaisquer outros valores), até a integral quitação de todas as obrigações da Itapoá e das Garantidoras no termos das Debêntures e da Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações.

(ii) Autorizar a Diretoria, e demais representantes legais da Portinvest, a firmar todos os instrumentos e praticar todos os atos e formalidades



necessários à constituição das garantias e à celebração e formalização dos instrumentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo os descritos acima, bem como ratificar todos os atos praticados pela Diretoria, e demais representantes legais da Portinvest, em consonância com as deliberações aprovadas em tal Reunião do Conselho de Administração.

5.4 Orientar o voto dos Conselheiros da Portinvest apontados pela Companhia, na RCA da Portinvest, no sentido de orientar o voto da Portinvest, na AGE da Itapoá, a aprovar as seguintes deliberações:

- (i) Aprovar a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas na Escritura de Emissão:
 - (a) *Destinação dos Recursos.* Os recursos líquidos obtidos pela Itapoá com a Emissão serão integralmente utilizados para, em conjunto com recursos próprios (se necessário), a liquidação integral de determinados passivos financeiros e o saldo, se houver, para capital de giro.
 - (b) *Colocação.* As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, nos termos do contrato de distribuição das Debêntures ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação de BB – Banco de Investimento S.A. ("Coordenador Líder") e Banco Votorantim S.A. ("Votorantim", e, em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores"), instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, tendo como público alvo investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 476 ("Investidores Qualificados").
 - (c) *Prazo de Subscrição.* Respeitado o atendimento dos requisitos, a que se refere a Escritura de Emissão, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de



5

distribuição da Oferta, observado o disposto no artigo 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476.

- (d) *Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.* As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados, à vista, na mesma data, no ato da subscrição (“Data de Integralização”), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal.
- (e) *Negociação.* As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela CETIP. As Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados e depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data da respectiva subscrição ou aquisição, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e do cumprimento, pela Itapoá, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476.
- (f) *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta *milhões* de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo).
- (g) *Quantidade.* Serão emitidas 4.500 (quatro mil e quinhentas) Debêntures.
- (h) *Valor Nominal.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$100.000,00 (cem mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal”), observado o disposto no artigo 4º, inciso II, da Instrução CVM 476.
- (i) *Séries.* A Emissão será realizada em série única.
- (j) *Forma.* As Debêntures serão emitidas sob a forma ~~nominal~~, escritural, sem emissão de certificados.



6

- (k) *Conversibilidade.* As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Itapoá.
- (l) *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo). Após a constituição da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), da Hipoteca (conforme definido abaixo) e da Alienação Fiduciária de Bens Móveis (conforme definido abaixo), as Debêntures serão convoladas para a espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, as Debêntures serão garantidas pela Fiança (conforme definido abaixo), sem prejuízo da Obrigação de Suporte (conforme definido abaixo).
- (m) *Garantia Fidejussória.* As Debêntures contarão com garantia fidejussória das Garantidoras, nos termos da Escritura de Emissão ("Fiança").
- (n) *Alienação Fiduciária de Ações.* Em garantia do integral e pontual cumprimento das obrigações, pecuniárias ou não, principais e acessórias, decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações, deverá ser constituída em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a Alienação Fiduciária de Ações.
- (o) *Hipoteca.* Em garantia do integral e pontual cumprimento das obrigações, pecuniárias ou não, principais e acessórias, decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações, deverá ser constituída em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, hipoteca de bens imóveis de propriedade da Itapoá, conforme previsto na respectiva escritura de hipoteca ("Escritura de Hipoteca") ("Hipoteca").
- (p) *Alienação Fiduciária de Bens Móveis.* Em garantia do integral e pontual cumprimento das obrigações, pecuniárias ou não, principais e acessórias, decorrentes das Debêntures e da Escritura



7

de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações, deverá ser constituída em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, alienação fiduciária de determinados bens móveis de propriedade da Itapoá, conforme previsto no respectivo contrato ("Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis") ("Alienação Fiduciária de Bens Móveis").

(q) *Cessão Fiduciária.* Em garantia do integral e pontual cumprimento das obrigações, pecuniárias ou não, principais e acessórias, decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações, deverá ser constituída em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, cessão fiduciária de determinados direitos creditórios de titularidade da Itapoá, incluindo direitos relacionados a conta(s) bancária(s) e a aplicações financeiras, conforme previsto no respectivo contrato ("Contrato de Cessão Fiduciária", e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, a Escritura de Hipoteca e o Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis, "Contratos de Garantia") ("Cessão Fiduciária", e, em conjunto com a Fiança, a Alienação Fiduciária de Ações, a Hipoteca e a Alienação Fiduciária de Bens Móveis, "Garantias").

(r) *Obrigação de Suporte.* As Garantidoras obrigaram-se, de forma não solidária (exceto pelas obrigações assumidas pela Aliança Navegação e pela Aliança Administração, assumidas de forma solidária entre si), nas proporções previstas no respectivo contrato ("Contrato de Suporte", e, em conjunto com a Escritura de Emissão e os Contratos Garantia, "Documentos das Obrigações"), em caráter irrevogável e irretratável, sempre que ocorrer um Evento de Capitalização (conforme definido no Contrato de Suporte), a aportar, na Itapoá, os valores mencionados no Contrato de Suporte, em recursos imediatamente disponíveis, mediante uma das ou ambas as modalidades a seguir ("Obrigação de Suporte"): (a) a subscrição e a integralização, em valores imediatamente disponíveis, de novas ações, ordinárias ou preferenciais, representativas do capital social da Itapoá, e/ou (b) a concessão, à Itapoá, de empréstimo subordinado às



23-19177



obrigações decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações, de tal forma que nenhum valor oriundo de tal empréstimo subordinado seja pago pela Itapoá às Garantidoras, a qualquer título (seja principal, juros, encargos ou quaisquer outros valores), até a integral quitação de todas as obrigações da Itapoá e das Garantidoras no termos das Debêntures e da Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações (em conjunto, "Aportes de Recursos", e individualmente, quando de forma indistinta, "Aporte de Recursos"). A Obrigação de Suporte está sujeita a determinadas condições resolutivas previstas no Contrato de Suporte.

- (s) *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será definida na AGE da Itapoá e/ou na Escritura de Emissão ("Data de Emissão").
- (t) *Prazo e Data de Vencimento.* Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento").
- (u) *Pagamento do Valor Nominal.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal de cada uma das Debêntures será amortizado em 17 (dezessete) parcelas semestrais e sucessivas, sendo a 1ª (primeira) parcela devida após o decurso de 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão, e a última parcela devida na Data de Vencimento, conforme especificado na Escritura de Emissão.
- (v) *Remuneração.* A remuneração de cada uma das Debêntures será a seguinte:



[Handwritten signature]

[Vertical stamp or text on the right margin]

(v.1) atualização monetária: o Valor Nominal de cada uma das Debêntures não será atualizado monetariamente; e

(v.2) juros remuneratórios: sobre o saldo devedor do Valor Nominal de cada uma das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de sobretaxa de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Sobretaxa”, e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento após o decurso de 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, e o último, na Data de Vencimento.

(w) *Repactuação Programada*. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

(x) *Resgate Antecipado Facultativo*. Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Itapoá poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir, inclusive, do final do 3º (terceiro) ano contado da Data de Emissão, e com aviso prévio,



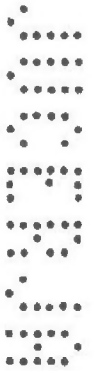
10

nos termos da Escritura de Emissão, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures em circulação, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, incidente sobre o valor do resgate (sendo que o valor do resgate significa o saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento), correspondente a uma alíquota variável entre 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) e 0,30% (trinta centésimos por cento), definida regressivamente conforme a data do resgate ou da amortização antecipada, conforme especificado na Escritura de Emissão ("Prêmio").

- (y) *Amortização Antecipada Facultativa.* Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Itapoá poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir, inclusive, do final do 3º (terceiro) ano contado da Data de Emissão, e com aviso prévio, nos termos da Escritura de Emissão, amortizações antecipadas sobre o saldo devedor do Valor Nominal da totalidade das Debêntures em circulação, mediante o pagamento de parcela do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures em circulação a ser amortizada, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, incidente sobre o valor da amortização (sendo que o valor da amortização significa a parcela do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures em circulação a ser amortizada, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento



Handwritten signature and a large 'X' mark.



de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento), correspondente ao Prêmio.

(z) *Resgate Antecipado Obrigatório ou Amortização Antecipada Obrigatória.* Na ocorrência de determinado(s) evento(s) previsto(s) na Escritura de Emissão, a Itapoá obriga-se a, nos termos e prazo previstos na Escritura de Emissão:

(z.1) realizar o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures em circulação, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, incidente sobre o valor do resgate (sendo que o valor do resgate significa o saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento), correspondente (a) a 2,55% (dois inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento), caso o resgate antecipado ocorra entre a Data de Emissão (inclusive) e o último dia do 3º (terceiro) ano contado da Data de Emissão (exclusive); ou (b) ao Prêmio, com relação aos demais períodos; ou

(z.2) realizar a amortização antecipada sobre o saldo devedor do Valor Nominal da totalidade das Debêntures em circulação, mediante o pagamento de parcela do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures em circulação a ser amortizada, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de



12



JS

pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, incidente sobre o valor da amortização (sendo que o valor da amortização significa a parcela do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures em circulação a ser amortizada, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento), correspondente (a) a 2,55% (dois inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento), caso a amortização antecipada ocorra entre a Data de Emissão (inclusive) e o último dia do 3º (terceiro) ano contado da Data de Emissão (exclusive); ou (b) ao Prêmio, com relação aos demais períodos; observado, em qualquer caso, que o valor das parcelas de amortização do Valor Nominal aqui previstas serão sempre imputadas aos valores das parcelas imediatamente vincendas de amortização, conforme previstas na Escritura de Emissão, de modo que, exceto pela imputação aqui prevista, não haverá alteração das datas de pagamento de amortização ou dos valores a serem amortizados.

(aa) *Vencimento Antecipado.* As Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos previstos na Escritura de Emissão.

- (ii) Autorizar a Diretoria e demais representantes legais da Itapoá a
- (a) celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta;
 - e (b) contratar (a) os Coordenadores para intermediar e coordenar a Oferta; e (b) os demais prestadores de serviços para a Emissão e a Oferta, incluindo Agente Fiduciário, escriturador das Debêntures, banco liquidante das Debêntures, banco centralizador, agência de classificação de risco e assessores legais, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos, observadas as alçadas de aprovação do Conselho de Administração, se necessário.



Handwritten signature.

Vertical stamp on the right margin.

- (iii) Ratificar todos os atos praticados pela Diretoria, e demais representantes legais da Itapoá, em consonância com as deliberações aprovadas na AGE da Itapoá.

5.5 Orientar o voto dos Conselheiros da Portinvest apontados pela Companhia, na RCA da Portinvest, no sentido de orientar o voto da Portinvest, na RCA da Itapoá, a aprovar as seguintes deliberações:

- (i) Aprovar a convocação da AGE da Itapoá para deliberar sobre a realização da Emissão e da Oferta.
- (ii) Aprovar a prestação e a constituição, pela Itapoá, das garantias descritas abaixo, em garantia do integral e pontual cumprimento das obrigações, pecuniárias ou não, principais e acessórias, decorrentes das Debêntures e dos instrumentos relacionados à Emissão:
 - (a) Hipoteca, observados os termos e condições da Escritura de Hipoteca;
 - (b) Alienação Fiduciária de Bens Móveis, observados os termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis; e
 - (c) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, observados os termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.
- (iii) Aprovar a negociação, celebração e formalização pela Diretoria, e demais representantes legais da Itapoá, dos instrumentos abaixo listados, incluindo seus aditamentos (bem como de qualquer outro documento que se faça necessário para a consecução, prestação de garantias e/ou formalização da Emissão):
 - (a) Escritura de Emissão;
 - (b) Escritura de Hipoteca;
 - (c) Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis;
 - (d) Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;

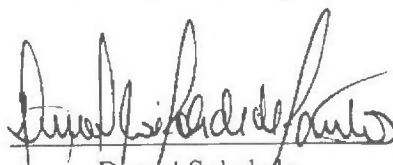


- (e) Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; e
- (f) Contrato de Suporte.
- (iv) Autorizar a Diretoria, e demais representantes legais da Itapoá, a firmar todos os instrumentos e praticar todos os atos e formalidades necessários à celebração da Escritura de Emissão, à constituição das garantias descritas acima e à celebração e formalização dos instrumentos descritos acima, bem como ratificar todos os atos praticados pela Diretoria, e demais representantes legais da Itapoá, em consonância com as deliberações aprovadas na RCA da Itapoá.

• 6: ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão, para que se lavrasse a presente ata, que depois de lida, foi aprovada e assinada pela totalidade dos presentes. Assinaturas: Mesa: Nelson Luiz Carlini (Presidente); Durval Soledade (Secretário). Conselheiros: Durval Soledade, Gabriel Stoliar, Gustavo Henrique Santos de Sousa, Eliane Aleixo Lustosa, Nelson Luiz Carlini, Nelson Rozental, Ronaldo Luis Kiyoshi Hirata e Ricardo Propheta Marques.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em Livro Próprio.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2013.


Durval Soledade
Secretário

	
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
Nome: LOGZ LOGISTICA BRASIL S A	
Nire: 33.3.0029412-1	
Protocolo: 00-2013/092184-0 - 25/03/2013	
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM	26/03/2013. E O REGISTRO SOB O NÚMERO
E DATA ABAIXO.	
00002453917	
DATA: 26/03/2013	Valéria G. M. Seabra SECRETARIA GERAL





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome : LOGZ LOGISTICA BRASIL S A

Nire : 33.3 0029412-1

Protocolo : 00-2013/092184-0

CERTIFICO QUE O PRESENTE FOI ARQUIVADO SOB O Nº

00002453917

DATA: 26/03/2013


Valéria G. M. Serra
SECRETÁRIA GERAL